

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSBAG TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 16.870.745/0001-41

GERALDO FUCKNER JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 004.330.929-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21R 3.959.141, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA DAS AZALEIAS, 28, CASCATAS, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89294-000, BRASIL.

GERALDO FUCKNER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/01/1951, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 076.602.789-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 171.143-1, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN CONSTANT, 38, CENTRO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89294-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRANSBAG TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204921320, com sede Rua Benjamim Constant, 38, Fundos, Centro Campo Alegre, SC, CEP 89294000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.870.745/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO FUCKNER**, detentor de 154.000 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 154.000,00 (Cento E Cinquenta e Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **GERALDO FUCKNER** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$154.000,00 (Cento E Cinquenta e Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **GERALDO FUCKNER JUNIOR**, da seguinte forma: por venda em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

GERALDO FUCKNER JUNIOR, com 220.000(Duzentos e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 220.000,00 (Duzentos E Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GERALDO FUCKNER JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSBAG TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 16.870.745/0001-41

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante no parágrafo único do Art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO BENTO DO SUL SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar esse Contrato tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
“TRANSBAG TRANSPORTES LTDA”
CNPJ: 16.870.745/0001-41

GERALDO FUCKNER JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 004.330.929-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21R 3.959.141, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA DAS AZALEIAS, 28, CASCATAS, CAMPO ALEGRE, SC, CEP 89294-000, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **TRANSBAG TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204921320, com sede Rua Benjamim Constant, 38, Fundos, Centro Campo Alegre, SC, CEP 89294000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSBAG TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 16.870.745/0001-41

sob o nº 16.870.745/0001-41, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob nome empresarial de “**TRANSBAG TRANSPORTES LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade Limitada Unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de CAMPO ALEGRE, SC, à Rua Benjamim Constant, 38, Centro, CEP: 89294-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES EM GERAL*.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 02 de Setembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), dividido em 220.000 (Duzentos e Vinte Mil) quotas, assim distribuído.

Sócio Único	Quotas	%	Valor R\$
GERALDO FUCKNER JUNIOR	220.000	100,00	220.000,00
Total	220.000	100,00	220.000,00

Parágrafo Único: *A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social*

CLÁUSULA SEXTA: Ficam dispensadas reunião de sócios e a lavratura de ata da prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o Artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à **GERALDO FUCKNER JUNIOR**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSBAG TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 16.870.745/0001-41

financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial efetuada apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídas ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir ou estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, onde julgar conveniente aos interesses sociais, destinando-lhes parcelas de capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento do único sócio a Sociedade Limitada Unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TRANSBAG TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 16.870.745/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de São Bento do Sul, SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO BENTO DO SUL SC, 25 de outubro de 2021.

GERALDO FUCKNER JUNIOR

GERALDO FUCKNER